

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 47

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças examinou a proposta de lei n.º 16-C apresentada a esta Câmara pelo Ministro da Marinha Sr. Francisco José Fernandes Costa, relativa à concessão duma pensão à viúva e filhas dum cabo torpedeiro falecido em Livorno.

É da maior justiça que o Estado não deixe cair na miséria a família dum seu zeloso servidor e por isso compete-lhe proporcionar os meios de evitar que tal suceda. Se porem fossem concedidas pensões a todas as famílias em condições análogas a verba necessária para ocorrer a tal despesa seria enorme para que se fizesse uma distribuição justa e equitativa, o que não se pode admitir nas actuais circunstâncias do Tesouro. Há no entretanto um meio de

conseguir o que o projecto tem em vista sem agravamento das despesas públicas.

Está instituída e em funcionamento a Assistência Pública e é esta a instituição a que compete auxiliar e tomar sob sua protecção as viúvas e órfãos que fiquem em precárias circunstâncias, e neste caso estão as pessoas a que se refere a proposta apresentada.

É pois esta comissão de parecer que a proposta de lei n.º 16.º C não deve ser convertida em lei, e que a Assistência Pública deve ser recomendada com especial interesse a viúva e filhas do falecido cabo torpedeiro n.º 1393, Constantino José, falecido em Livorno.

Sala das sessões da comissão de finanças, 24 de Janeiro de 1913.

Inocência Camacho Rodrigues.

Tomé de Barros Queiroz.

Vitorino Marques de Carvalho Guimarães.

José Barbosa.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Proposta de lei n.º 16-C

Senhores: — O pessoal dos submersíveis, pela natureza especial do seu serviço, dos mais árduos, violentos e arriscados, forçado a viver em ar viciado e não renovado durante horas sucessivas, tem em todas as marinhas merecido a mais desvelada atenção como incentivo e por espírito humanitário, manifestando-se não só na melhoria de vencimentos concedida a esses dedicados servidores do Estado, mas ainda às suas famílias no caso de incapacidade ou por falecimento. Desde 23 de Janeiro do corrente ano achava-se pertencendo à guarnição do submersível *Espadarte*, em construção no estaleiro Orlando, em Livorno, o cabo torpedeiro n.º 1:393 Constantino José, que em 29 de Setembro último veio a falecer no hospital dessa cidade, vitimado por uma febre tifóide.

Essa praça dotada de aptidão e zelo pouco vulgares, serviu o Estado durante 14 anos sempre com exemplar comportamento, e no desempenho desta última comissão, segundo as informações oficiais do chefe da missão naval em Livorno, mostrou sempre a sua muita dedicação pelo serviço, um grande interesse em tomar conhecimento do submersível e de todos os seus maquinismos, prestando muito particular assiduidade à bateria de acumuladores,

chegada ao estaleiro pouco antes de se declarar a sua doença, concorrendo o serviço especial de que estava encarregado, e o estudo a que se dedicava, para o depauperamento do seu organismo, tornando-o menos resistente à infecção tifosa, contribuindo essas circunstâncias para determinar a morte, como foi comprovado pelo atestado médico passado pelo médico assistente que o tratou durante o periodo de hospitalização.

Deixou esta dedicada praça da Armada em precárias circunstâncias viúva e duas filhas menores de 2 e 4 anos de idade, que julgo merecedoras da protecção do Estado, atendendo às condições especiais em que ocorreu o falecimento do seu chefe, privando-as de todo o auxilio moral e material, e por isso tenho a honra de submeter à vossa apreciação a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É concedida à viúva e filhas menores do cabo torpedeiro n.º 1:393, Constantino José, falecido em Livorno em 29 de Setembro último, uma pensão mensal de 9 escudos, igual ao pré no quartel.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério da Marinha, em 19 de Dezembro de 1912.

Francisco José Fernandes Costa.